



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia

Processo SEI nº 1410.01.0001792/2020-44

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

EDITAL FEC 03/2020

CULTURAS POPULARES – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT), por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 22.627, de 31 de julho de 2017, da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018 e do Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018, comunica que estará disponível para consulta, a partir de 17/09/2020, o chamamento público para a inscrição de projetos a serem patrocinados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC), no exercício de sua função programática, modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Premiação”, com recursos de emendas parlamentares impositivas e de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição será de 17/09/2020 a 16/10/2020.

PREÂMBULO

Constitui objetivo deste edital, além da manutenção do exercício dos direitos culturais, o apoio e valorização das manifestações e expressões da cultura tradicional, popular e urbana em Minas Gerais, por meio da premiação de projetos executados por pessoas físicas, a serem realizados no estado, que visem à **promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações culturais da cultura popular, tradicional, urbana, afro-brasileira, indígena e/ou plural.**

Se trata, portanto, de incentivar iniciativas que envolvem um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, econômicas e políticas, constantemente criadas e recriadas e dotadas de referências importantes para a construção de identidades locais e regionais; feitas e refeitas por indivíduos, grupos e comunidades que, ao longo do tempo e do espaço, contribuem para sua continuidade, reprodução e para a manutenção dinâmica das multitudes culturais no Estado de Minas Gerais. A promoção, valorização e fortalecimento das culturas populares e tradicionais passa também por:

- a) difundir e salvaguardar saberes, celebrações e formas de expressão portadoras de referência à identidade, à história e à memória dos grupos formadores da sociedade mineira;
- b) valorizar e divulgar a atuação dos detentores dos saberes e fazeres na transmissão e perpetuação das culturas populares ao longo do tempo;
- c) contribuir para a melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e perpetuação dos bens culturais de Minas Gerais;
- d) reconhecer e contemplar a atuação de agentes, grupo e suas comunidades responsáveis por iniciativas exemplares que envolvam as expressões da cultura Mineira.
- e) incentivar a criação e a inventividade possibilitando a produção de novas formas e formatos de reprodução do cotidiano popular e tradicional dos povos mineiros a partir da apropriação e o uso, por eles mesmos, de ferramentas tecnológicas que viabilizem a execução de suas propostas por vias remotas e/ou digitais/virtuais.

Para tanto, **serão disponibilizados R\$590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)** com recursos de emendas parlamentares impositivas.

SUMÁRIO

[PREÂMBULO.. 1](#)

- [1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 3](#)
- [2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.. 6](#)
- [3. DOS BENEFICIÁRIOS. 6](#)
- [4. DA ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL. 7](#)
- [5. DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS. 7](#)
- [6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA.. 7](#)
- [7. DO PLANO DE MÍDIA.. 9](#)
- [8. DA FASE DE INSCRIÇÃO DO PROJETO.. 9](#)
- [9. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA.. 10](#)
- [10. DAS VEDAÇÕES. 10](#)
- [11. DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS. 13](#)
- [12. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS. 17](#)
- [13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS. 17](#)
- [14. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR. 19](#)
- [15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.. 20](#)
- [16. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL. 20](#)
- [17. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE. 21](#)
- [18. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS. 21](#)
- [19. DA EXECUÇÃO DO PROJETO.. 22](#)
- [20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. 23](#)
- [21. DISPOSIÇÕES FINAIS. 24](#)
- [22. ANEXOS. 26](#)

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.OBJETO FINANCIÁVEL: O presente edital contemplará o repasse de recursos de emendas parlamentares impositivas destinados ao apoio financeiro a projetos de caráter prioritariamente cultural via Fundo Estadual de Cultura, exclusivamente no exercício de sua função programática, na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Premiação”, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, para pessoas físicas (proponentes), diretamente responsáveis pela execução de projetos, no Estado de Minas Gerais, visando à **promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações culturais da cultura popular, tradicional, urbana, afro-brasileira, indígena e/ou plural; e com objetivos relacionados a produção, pesquisa e documentação, publicações técnicas, seminários, cursos, novas mídias, concursos, mostras, festivais e residências artístico-culturais, nos termos do caput do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944 de 15 de janeiro de 2018, cuja execução e/ou acesso ao público alvo se dê forma remota ou digital/virtual e que se enquadrem nas áreas artístico-culturais descritas no item 4.1 deste edital.**

1.1.1.Os projetos inscritos poderão contemplar as seguintes linhas de ação:

- a) a produção, o registro, a utilização, a apresentação, a exibição, a difusão, a distribuição e/ou a circulação pública de bens ou produtos artísticos e culturais cujo acesso ao público alvo se dê de forma remota ou digital/virtual;
- b) a produção, o registro, a apresentação, a transmissão, a difusão, a exibição de manifestações e expressões artísticas e culturais, inclusive dos saberes e fazeres populares e tradicionais, cujo acesso ao público alvo se dê de forma remota ou digital/virtual;
- c) a disponibilização virtual/digital de acervos (arquivísticos, bibliográficos, filmicos, fotográficos, fonográficos, museológicos, têxteis, entre outros), exposições, coleções e congêneres;
- d) a construção/fabricação, a reforma e o restauro de acervos (arquivísticos, bibliográficos, filmicos, fotográficos, fonográficos, museológicos, têxteis, entre outros), incluindo os instrumentos musicais, elementos artísticos, indumentárias e congêneres.
- e) a pesquisa, a experimentação e/ou a publicação técnica nas diversas linguagens artístico-culturais, cuja execução e/ou acesso ao público alvo se dê de forma remota ou digital/virtual, que se utilizem de novos suportes, plataformas, mídias virtuais e digitais;
- f) a realização de cursos, seminários, capacitações, workshops e congêneres aos quais o público-alvo possa participar/acessar de forma remota, virtual/digital;
- g) a realização de mostras, concursos, festivais e congêneres cujo acesso aos beneficiários e ao público alvo se dê de forma remota ou digital/virtual;
- h) a realização de residências artístico-culturais cuja execução e/ou acesso ao público alvo se dê de forma remota ou digital/virtual;

1.1.2.As pessoas físicas contempladas neste edital deverão observar, em todas as etapas de produção e execução do projeto, as medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), publicadas em âmbito federal, estadual e municipal.

1.1.3.É vedada a inscrição de projeto cuja proposta contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.

1.1.4.É obrigatório apresentar na proposta o local de disponibilização e acesso ao público-alvo da ação/atividade/bem/produto objeto do projeto, se for o caso.

1.2.AUTORIZAÇÃO: nos termos da Lei Estadual 23.631, de 02 de abril de 2020, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, foi autorizado ao Estado adotar medidas para viabilizar ações emergenciais de fomento às cadeias produtivas da cultura, mediante o uso de procedimentos simplificados e por vias remotas para a seleção, a avaliação e a prestação de contas de projetos apoiados por meio do FEC, conforme art. 14, inciso VII, entre as quais se destaca a alínea a “publicação de editais de apoio a artistas, técnicos, produtores e grupos e coletivos artístico-culturais”.

1.3.VIGÊNCIA: O presente Edital terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, e será prorrogável em situação excepcional, por uma única vez e por igual período.

1.4.CONCEITOS: para os fins deste instrumento, denomina-se:

a) **Proponente:** pessoa física domiciliada ou estabelecida no Estado de Minas Gerais, com pelo menos um ano de comprovada atuação cultural, que venha a inscrever projeto por meio deste Edital, observadas as condições descritas no item 3, que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

b) **Beneficiário:** o proponente que teve seu projeto aprovado, e, após o processo de contratualização, receberá o repasse dos recursos públicos, assumindo a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

c) **Promoção das Culturas Populares e Tradicionais:** iniciativas que envolvam um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, econômicas e políticas, constantemente recriadas e dotadas de referências importantes para a construção de identidades locais, regionais ou nacionais, por indivíduos, grupos e comunidades, contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica das diferentes identidades culturais no Estado de Minas Gerais, destacando-se também as culturas afro-brasileiras e urbanas. As Culturas Populares e Tradicionais envolvem:

I. Arte popular performática; arte afro-brasileira performática; danças dramáticas; rituais e festas populares;

II. Arte e artesanato popular: pinturas, desenhos, grafismos, esculturas e outras formas de artesanato e artes plásticas;

III. Educação e processos próprios de transmissão de conhecimentos: mitos, histórias e outras narrativas orais, além de escritos;

IV. Ações e trabalhos que fortalecem as expressões culturais populares, contribuindo para sua continuidade;

V. Ações e trabalhos que fortalecem as expressões afro-brasileiras;

VI. Resgate de práticas populares que estejam se perdendo no tempo e difusão das expressões populares para além dos limites de suas comunidades de origem;

VII. Memória e registro: audiovisual, CDs, cinema, vídeo ou outros meios eletrônicos e de comunicação que visem à preservação, promoção, visibilidade e reflexão sobre diferentes aspectos das culturas afro-brasileiras, tradicionais, populares e urbanas;

VIII. Cultura urbana;

IX. Outras formas de expressão próprias das culturas afro-brasileiras, tradicionais, populares e urbanas.

d) **Remoto:** aquilo que está distante no espaço; distanciado. Neste edital poderão ser propostos projetos cujas estratégias de execução ou de acesso ao público se deem de forma remota, a fim de se evitar aglomerações. Neste caso poderão ser utilizadas ferramentas digitais/virtuais, ou tecnologias digitais, para o estabelecimento das conexões.

e) **Ferramenta/Tecnologia digital/virtual:** de um modo geral podem ser entendidas como ferramentas ou tecnologias relacionadas à computação. São ferramentas digitais, além de bens como os celulares, tablets, computadores e congêneres; softwares, aplicativos, páginas virtuais, rede sociais e afins que, principalmente quando ligados à rede mundial de computadores ou internet, permitem a comunicação, a interação e o contato remotos, possibilitando a execução de trabalhos à distância.

1.5. REQUISITOS: Poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual 22.944, de 15 de janeiro de 2018 e o Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:

1.5.1. Sejam considerados de interesse público;

1.5.2. Sejam projetos de caráter prioritariamente cultural, em cada um dos segmentos enumerados no item 4.1;

1.5.3. Visem à produção, à exibição, à utilização, ou à circulação pública de bens artísticos e culturais;

1.5.4. Visem à promoção do desenvolvimento cultural regional.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Serão disponibilizados para este certame **R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)** de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.2. O Edital se enquadra no **programa social Fomento e Incentivo à Cultura**, que objetiva apoiar, incentivar, realizar e fortalecer ações de estímulo à democratização do acesso à cultura e aos seus mecanismos de fomento, incentivo, formação, desenvolvimento, qualificação e aperfeiçoamento nas

diversas áreas artísticas e culturais, contribuindo para o fortalecimento e a profissionalização do mercado de produção cultural e artística do Estado e visando à ampliação das redes e das ações culturais, bem como a distribuição descentralizada de recursos entre os diversos setores da cultura e ainda por todas as regiões de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Estadual nº 18.692 de 30/12/2009.

2.3. Os recursos acima mencionados correrão à conta de dotações orçamentárias provenientes de emendas parlamentares impositivas conforme dotação abaixo:

4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.10.8

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Serão contempladas neste Edital pessoas físicas – proponentes beneficiados – responsáveis pela execução de projetos no Estado de Minas Gerais, que visem a promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações culturais da cultura popular, tradicional, urbana, afro-brasileira, indígena e/ou plural, nos termos do item 1.1 deste edital.

3.2. As pessoas físicas premiadas neste edital, deverão comprovar domicílio há pelo menos um ano no Estado de Minas Gerais, além de comprovar experiência prévia de no mínimo um ano na realização, com efetividade, de atividades culturais.

3.2.1. Adolescentes entre quatorze e dezesseis anos podem participar deste edital desde que devidamente representados por seu responsável legal. Já menores de idade que sejam maiores de 16 anos e menores de 18 anos necessitarão de assistência dos responsáveis legais. Nestes casos, o responsável legal dos menores assumirá todas as responsabilidades relativas à execução do projeto, bem como pela prestação de contas do mesmo.

4. DA ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL

4.1. Os projetos, de acordo o item 1.1 e com o art. 6º da Lei Estadual nº 22.944/2018, deverão enquadrar-se em uma das seguinte áreas artístico-culturais, conforme definições abaixo:

I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

II – audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres;

III – artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;

IV – música;

V – literatura, obras informativas, obras de referência, revistas e congêneres;

VI – preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico;

VII – preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, populares, artesanato e cultura alimentar;

VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais;

IX – áreas culturais integradas.

5. DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

5.1. Neste edital fica estabelecida a premiação com valor único de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** para fins de solicitação dos benefícios ao FEC.

5.1.1. O valor do prêmio acima se trata de montante bruto, ficando sujeito a recolhimento de impostos, nas condições previstas em legislação vigente na data liberação dos recursos.

6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

6.1. Cabe ao beneficiário, obrigatoriamente, apresentar no projeto a **contrapartida não-financeira**, de acordo com artigo 19 inciso II da Lei nº 22.944/2018.

6.1.1. A contrapartida não-financeira, a qual dispõe o item 6.1, deve ser financeiramente mensurável, equivalente a no mínimo 10% do valor total do projeto e pode ser oferecida em uma ou várias das formas listadas nas alíneas a seguir:

- a) Execução financeira do Plano de Mídia, conforme item 7;
- b) Contrapartida em bens ou produtos relacionados à ações culturais, desde que sua execução e/ou acesso ao público alvo se dê forma remota ou digital;
- c) Contrapartida em serviços relacionados à ações culturais tais quais oficinas, workshops, palestras, seminários e congêneres, desde que executados ou cujo acesso ao público se dê de forma remota ou digital/virtual;
- d) Contrapartida em apresentação artística cuja execução e/ou acesso ao público alvo se dê forma remota ou digital (virtual) e que seja disponibilizada de forma gratuita;
- e) Contrapartida em atividade sociocultural, desde que configure ação cultural não presencial (executada ou cujo acesso ao público se dê de forma remota ou digital/virtual).

6.1.2. No caso descrito no item 6.1.1 alíneas 'c', 'd', 'e' e 'f', a ação cultural deve, cumulativamente:

- a) ser executada pelo beneficiário deste Edital;
- b) estar relacionada ao objetivo e/ou objeto do projeto, não podendo, portanto, ser a mesma ação do objeto proposto;
- c) indicar:
 - i. Detalhamento da ação cultural (o quê, como e para quê);
 - ii. O local e a data da realização/disponibilização da ação cultural, no que couber; e
 - iii. De que modo comprovará a realização da ação cultural.

6.1.4. É vedada a inscrição de projeto cuja proposta de contrapartida contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.

6.1.5. Todos os custos pertinentes à realização da contrapartida devem ser considerados quando da proposta, tais como materiais, equipamentos e etc., sendo a aprovação de competência da COPEFIC.

6.1.6. Em nenhuma circunstância, os custos pertinentes à realização da contrapartida serão pagos com recursos do FEC.

6.1.7. A realização da contrapartida será objeto de acompanhamento e fiscalização pela SECULT, podendo, para este fim, ser realizada vistoria "in loco".

6.1.8. Entende-se como valor total do projeto o somatório de todas as despesas que serão realizadas no projeto e previstas no formulário de planilha orçamentária, sendo considerados tanto os itens a serem custeados com recursos do Fundo Estadual de Cultura quanto os itens custeados com recursos de Contrapartida.

6.1.8.1. Exclusivamente para o cálculo de percentual (90% do valor total proveniente de recursos FEC e 10% do valor total oferecido como contrapartida não-financeira), deve-se desconsiderar os rendimentos auferidos de aplicação financeira.

6.1.9. Para o presente Edital, não será aceita a contrapartida financeira.

6.1.10. Não serão aceitos como contrapartida ações ou bens custeados com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de Leis de Incentivo à Cultura, nacional, estaduais ou municipais ou de projetos aprovados em editais de Fundo de Cultura, nacional, estaduais ou municipais.

7. DO PLANO DE MÍDIA

7.1.É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do governo do estado e do FEC, tomando como parâmetros o plano básico de divulgação, se houver, e o manual de identidade visual e aplicação de marcas de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.427/2018.

7.2.O plano de mídia constante do projeto aprovado pela COPEFIC passa a ser vinculativo no que se refere à divulgação do projeto, cabendo ao órgão colegiado a análise do plano quanto à visibilidade das marcas em relação ao montante aportado pelo FEC.

7.2.1.A aplicação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados no plano de mídia somente poderá ser veiculado mediante aprovação de requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.

7.2.2.Deverá ser citado o apoio institucional do Fundo Estadual de Cultura e do governo do Estado de Minas Gerais em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs, conforme regras do governo vigentes.

7.2.3.A marca do Fundo Estadual de Cultura deverá ser divulgada evidenciando o “apoio institucional” deste mecanismo sempre sob a chancela de “patrocínio”.

7.3.A não veiculação do apoio institucional ensejará a devolução atualizada dos valores repassados.

8. DA FASE DE INSCRIÇÃO DO PROJETO

8.1.1.É obrigatório o cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura nos termos da **Resolução SEC nº 010/2019** de 08 de maio de 2019 (Anexo I deste Edital).

8.1.2.Os requisitos para a inscrição de projetos estão descritos no Anexo II deste Edital.

8.1.3.Os interessados poderão enviar as inscrições no período entre 17/09/2020 a 16/10/2020.

8.1.4.A plataforma digital estará disponível para as inscrições de projetos a partir das 00h00 do dia 17/09/2020 até as 23h59 do dia 16/10/2020, horário de Brasília.

8.2.Os interessados em participar deste Edital, nos termos do item 3, poderão inscrever apenas 01 (um) projeto da sua autoria ou do mesmo núcleo de profissionais.

9. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

9.1.A não apresentação de qualquer documento especificado no item 9.2 implicará na desclassificação do projeto.

9.2.Todos os documentos listados abaixo devem ser apresentados na proposta, preenchidos de forma clara e objetiva.

9.2.1. Formulário de currículo do beneficiário cultural: devem ser apresentadas as ações e atividades que o proponente já realizou, em consonância com seu objetivo e com o projeto proposto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a atuação na área cultural, que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do proponente esteja devidamente assinalado com marcador de texto.

9.2.2. Planilha de Equipe do Projeto: deve informar o nome do(s) profissional(is), o CPF, a(s) função(ões) a ser(em) desempenhada(s) no projeto e a assinatura, demonstrando a intenção do(s) mesmo(s) em atuar no projeto em questão. São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.

9.2.3. Formulário do Currículo da Equipe: deve ser preenchido para cada um dos membros da equipe. Nele devem ser apresentadas as atividades que o profissional já realizou em conformidade com a função

a ser exercida no projeto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a experiência profissional na área de atuação com diplomas, certificados, certidões, anotações/registros de responsabilidade técnica, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do profissional esteja devidamente assinalado com marcador de texto.

9.2.3.1. A assinatura de um mesmo profissional, demonstrando a intenção do mesmo em atuar no projeto em questão em uma mesma função, deve estar contida, obrigatoriamente, em um dos dois documentos, seja a Planilha de Equipe do Projeto ou o Formulário do Currículo da Equipe.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. Aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018 e no Decreto Estadual nº 47.427/2018 e demais vedações presentes neste edital.

10.2. É vedada a participação de pessoa jurídica com e sem fins lucrativos neste Edital.

10.3. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta e indireta, como beneficiário deste Edital.

10.4. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da União como beneficiário do FEC, bem como de suas respectivas associações de amigos.

10.5. É vedada a inscrição de mais de um projeto, por proponente, neste edital.

10.5.1. Caso isso ocorra, será considerado o projeto inscrito por último.

10.6. É vedada a inscrição de projeto cuja proposta, incluído a contrapartida, contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.

10.6.1. A presença deste tipo de conteúdo na proposta será considerada como violação de interesse público.

10.6.2. Caso seja constatado, a qualquer tempo, a presença de conteúdo preconceituoso e/ou criminoso, o projeto será **ELIMINADO** ou terá sua prestação de contas rejeitada, devendo a SECULT tomar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, apresentadas neste edital e presentes na legislação vigente.

10.7. É vedado que qualquer formulário ou documento seja juntado ao projeto após o encerramento das inscrições.

10.8. Não poderão participar ou serem premiados servidores ativos da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, seus parentes até o segundo grau, agente político de Minas Gerais e membros da COPEFIC.

10.9. No exercício do mandato, é vedado ao membro da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – COPEFIC (comissão de seleção), titular ou suplente, apresentar projeto por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros.

10.9.1. Caracterizado vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau entre o postulante ao incentivo e algum membro da COPEFIC, este não participará da análise e da votação do projeto, o que deverá ser registrado em ata de reunião.

10.9.2. A vedação acima aplica-se exclusivamente aos membros da COPEFIC, não se estendendo às entidades que os indicaram.

10.10. É vedada a aprovação de mais de dois projetos do mesmo proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e IFC, não podendo a soma dos projetos incentivados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal.

10.10.1. O proponente de projeto cultural, pessoa física, poderá executar, simultaneamente, até três projetos em um único exercício fiscal, considerados todos os editais do FEC e IFC.

10.10.2. Para efeito do disposto acima, será considerada a execução simultânea:

I – no caso do FEC, no período decorrido da aprovação do projeto até a prestação de contas;

II – no caso do IFC, no período decorrido da homologação da Declaração de Incentivo até a prestação de contas.

10.10.3. Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer tipo de vínculo profissional, também ficarão sujeitos aos limites previstos acima.

10.10.3.1. No caso de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, considera-se membros de um mesmo núcleo os diretores da entidade.

10.10.3.2. No caso de pessoas jurídicas com fins lucrativos, consideram-se membros de um mesmo núcleo o quadro societário e seus funcionários.

10.11. São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.

10.12. Fica vedada a concessão de apoio financeiro previsto no SIFC a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares, excetuadas as coleções particulares visitáveis, que são conjuntos de bens culturais, conservados por pessoa física ou jurídica, abertos à visitação pública, ainda que esporádica, de acordo com a legislação pertinente.

10.13. É vedada a utilização de recursos do FEC para cobertura de despesas com marketing, comunicação, publicidade, propaganda, divulgação, mídias (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, na internet, em outdoors e similares), coquetéis e coffee break. Estas despesas poderão ser apresentadas como contrapartida, desde que expressamente indicadas no projeto apresentado.

10.14. É vedada a aquisição de bens permanentes ou de capital (equipamentos, maquinário, instrumentos musicais e afins), imóveis ou terrenos com recursos do FEC neste edital.

10.15. É vedado apresentar como contrapartida itens que já sejam de posse do proponente, ou seja, que foram adquiridos fora do período de execução do projeto, excluindo da mesma o ônus de dar algo em contrapartida para a execução do projeto.

10.16. É vedado que os custos com as atividades administrativas do projeto apresentado, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, materiais de consumo e expediente, ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

10.17. Ficará impedido de participar deste Edital o proponente que:

10.17.1. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

10.17.2. Tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública estadual;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.17.3. Seja pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

11. DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. DA ANÁLISE DE MÉRITO DOS PROJETOS

11.1.1. A COPEFIC (Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura) avaliará os projetos conforme os seguintes critérios:

11.1.2. CRITÉRIOS TÉCNICOS – Na avaliação destes critérios, serão atribuídos 45 (quarenta e cinco) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I. Conceito e conteúdo do projeto: 20 (vinte) pontos

Avalia a qualidade da redação do projeto, entendida como a coerência entre o **conceito** (natureza do projeto) e o **conteúdo** (ações propostas), por meio da pontuação das características:

a) **Exemplaridade:** entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como referencial em sua área artístico-cultural;

b) **Relevância:** entende-se como relevante uma ação que preencha alguma lacuna ou supra alguma carência constatada em sua área artístico-cultural;

c) **Potencial inovador:** entende-se como ação cultural inovadora, aquela que articula criativamente diversas áreas e ou linguagens artísticas, que apresente graus de ineditismo e/ou novidade para seu segmento cultural, além daquelas que possuam caráter empreendedor no campo da cultura;

d) **Continuidade:** entende-se como contínua uma ação cultural que comprove a experiência bem-sucedida de, pelo menos, 2 edições anteriores de modo regular e sustentável.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd'.

II. Viabilidade de execução do projeto: 15 (quinze) pontos

a) **Relativa ao orçamento:** Avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do orçamento apresentado. Entende-se como financeiramente viável uma proposta orçamentária que:

- i. apresente coerência entre as ações propostas e o orçamento sugerido;
- ii. especifique todos os itens de despesa necessários para a completa execução do projeto;
- iii. apresente a memória de cálculo para cada rubrica rigorosa e especificamente detalhada;
- iv. indique de que forma cada rubrica será executada, em conformidade com a legislação vigente;
- v. esteja condizente com os valores praticados no mercado;
- vi. esteja coerente com o cronograma apresentado.

b) **Relativa ao cronograma de execução:** Avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do cronograma apresentado. Entende-se como viável no tempo uma proposta orçamentária que:

- i. possua coerência entre as ações propostas e o cronograma proposto;
- ii. especifique e enumere todas as ações necessárias para a realização do projeto com prazos adequados, detalhando todas as ações, desde a pré-produção até a pós-produção;
- iii. esteja coerente com o orçamento apresentado;

c) **Relativa à desempenho (adequação do objeto e objetivo(s)/resultado(s) da proposta):** Avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio da coerência entre o objeto proposto e o(s) objetivo(s)/resultado(s) a serem alcançado(s). Entende-se como desempenho viável a proposta que:

- i. apresentar meta(s) coerente(s) com o objeto e com as ações/atividades a serem realizadas para sua execução;
- ii. apresentar meta(s) razoável(is) dado o cronograma e orçamento proposto;
- iii. apresentar meta(s) aderente(s) ao(s) objetivo(s)/resultado(s) pretendido(s);

iv.apresentar comprovaçã(o)es adequada(s) a meta(s) estipulada e que reflitam seu alcance.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c'.

III. Capacidade técnica relativa à ação proposta: 10 (dez) pontos

a)Avalia o **histórico profissional do proponente**, ou seja, analisa a coerência entre a comprovação de atuação cultural apresentada e a natureza do projeto, por meio da qualificação dos comprovantes anexados ao projeto.

b)Paralelamente, avalia a viabilidade de execução do projeto por meio da **qualidade dos recursos humanos**, ou seja, a competência da equipe selecionada ou a qualificação desejada para as funções elencadas. Entende-se como viável uma proposta na qual:

i.a equipe seja suficiente em número de pessoas;

ii.cada profissional possua e comprove, por intermédio dos currículos, documentos, materiais apresentados, a competência necessária para a função a ser desempenhada no projeto;

iii.seja composta, prioritariamente, por profissionais mineiros;

iv.seja coerente com o orçamento e o cronograma apresentados.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b'.

11.1.3.CRITÉRIOS DE FOMENTO – Na avaliação destes critérios serão atribuídos 40 (quarenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I.Desconcentração e Descentralização: 20 (vinte) pontos

a) avalia como desconcentrador aquele projeto que promova a interiorização do fazer cultural, contribuindo para a profissionalização e experiência dos proponentes das diversas regiões do estado de Minas Gerais. Neste critério:

i.75% da nota é concedida para proponentes de Belo Horizonte;

ii.90% da nota é concedida para proponente da região metropolitana de Belo Horizonte, exceto do município de Belo Horizonte;

iii.100% nota é concedida para proponentes de cidade do interior de Minas Gerais, desde que fora da região metropolitana e de Belo Horizonte.

b) avalia como descentralizador aquele projeto que promova a interiorização dos bens e das ações culturais, contribuindo para a integração das diversas regiões do estado de Minas Gerais. Neste critério:

i.75% da nota é concedida para ação realizada em Belo Horizonte;

ii.90% da nota intermediária é concedida para ação realizada na região metropolitana de Belo Horizonte, exceto no município de Belo Horizonte;

iii.100% nota é concedida para ação realizada em cidade do interior de Minas Gerais, desde que fora da região metropolitana de Belo Horizonte.

A pontuação deste critério será a multiplicação da nota máxima permitida (20 pontos) pelo peso concedido para o item correspondente (75, 90 ou 100%).

II.Democratização do acesso e acessibilidade: 10 (dez) pontos

a)A democratização do acesso é entendida como favorecimento à fruição cultural por meio de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas artístico-culturais. Esta noção anda de par em par com a acessibilidade, que é entendida como a condição de possibilidade para a transposição dos entraves que representam as barreiras para a efetiva participação de pessoas nos vários âmbitos da vida social; é condição fundamental e imprescindível a todo e qualquer processo de inclusão social, e se apresenta em múltiplas dimensões, incluindo aquelas de natureza atitudinal, física, tecnológica, informacional,

comunicacional, linguística e pedagógica, dentre outras. Ambas tomadas em conjunto dizem respeito, não somente, a:

- i. Gratuidade de acesso;
- ii. Amplitude do acesso, possibilitando a inclusão de, por exemplo;
 - a) os idosos;
 - b) as pessoas com deficiência;
 - c) crianças;
 - d) jovens; entre outros
- iii. Facilitação da linguagem;
- iv. Adoção de tecnologias assistivas;
- v. Outros.

III. Fortalecimento da Economia da Cultura: 10 (dez) pontos

Avalia a capacidade do projeto em gerar emprego, renda e/ou fomentar a produção de serviços na região, promovendo a efervescência do setor cultural, o reconhecimento e o fortalecimento da cultura local. Deve atender alternativamente um dos requisitos:

- a) Promoção da formação de público;
- b) Promoção de profissionalização de agentes culturais;
- c) Fomento da cadeia de produção cultural local.

A pontuação deste critério será a maior das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c'.

11.1.4. CRITÉRIO DE INTERFACE - Efetividade da ação para proteger e promover a diversidade de expressões, manifestações e práticas culturais mineiras: 15 (quinze) pontos

É um critério composto de características técnicas e de fomento simultaneamente e envolve a mensuração de diversos atributos relativos à condição socio-político-econômica de determinado povo ou comunidade.

Avalia se as ações culturais, tais quais foram descritas no projeto, possuem potencial de efetivamente promover a diversidade de expressões, manifestações e práticas culturais mineiras. Este critério é valorado a partir da leitura global do projeto e deve responder aos seguintes pontos:

- i. O projeto atua na promoção da identidade de determinado povo ou comunidade?
- ii. O projeto atua no reconhecimento cultural e valorização de determinado povo, comunidade, tradição e/ou costume populares mineiros local, regional, nacional e/ou internacionalmente?
- iii. O projeto atua como aglutinador de comunidades e grupos e promove o diálogo com a sociedade?
- iv. O projeto atua como um fator educativo e de inclusão social?

11.1.5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

No caso de empate dos projetos, será considerada a maior pontuação obtida no critério listado abaixo, na seguinte ordem:

- I. Desconcentração e Descentralização;
- II. Conceito e conteúdo do projeto;
- III. Critério de interface;

Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da COPEFIC.

11.2. No decurso da avaliação dos projetos, a COPEFIC poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considerem inadequados no projeto ou atividade.

11.2.1.A COPEFIC estabelecerá o montante de recursos a ser concedido a cada projeto cultural, que poderá ser até 50% (cinquenta por cento) inferior ao valor solicitado no projeto, conforme §2º do art. 11 da Lei nº 22.944/2018 e art. 14 do Decreto nº 47.427/2018.

12. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Os projetos aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, atingirem a **nota mínima de 60 (sessenta) pontos**, considerando-se os critérios do item 11, cabendo ainda considerar os critérios de classificação descritos no item 13.

12.2. Os projetos não aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, não atingirem a **nota mínima de 60 (sessenta) pontos**, considerando-se os critérios do item 11.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. PROJETOS CLASSIFICADOS

13.1.1. Os projetos classificados serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem **nota igual ou superior à de corte**. Estes serão estabelecidos com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 11, tendo em vista o limite previsto no item 2.1.

13.2. PROJETOS APROVADOS EXCEDENTES

13.2.1. Os projetos aprovados excedentes serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 11.

13.3. PROJETOS DESCLASSIFICADOS

13.3.1. Serão desclassificados os projetos cujo proponente/representante legal ou equipe constem como inadimplentes na SECULT por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste edital, suas pendências junto aos instrumentos de fomento da SECULT.

13.3.2. Serão desclassificados os projetos que não atendam às exigências dos itens 1.1, 1.5, 4.1 e 9.2 deste edital e seus subitens.

13.3.3. Serão desclassificados projetos que sejam considerados semelhantes a projetos já beneficiados com recursos da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo que tenham a execução prevista para o mesmo ano. Para fins de avaliação, será feita a análise comparativa em relação aos objetos, aos objetivos, aos cronogramas, aos produtos e aos itens das planilhas financeiras dos projetos.

13.3.4. No caso de um proponente apresentar proposta com valor acima do valor do prêmio estabelecido destinada ao custeio com recursos do FEC (vide item 5.1), esta será desclassificada.

13.3.5. No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo proponente serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

13.3.6 Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, utilizando-se como referência a pontuação final de cada projeto.

14. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

14.1. A ordem das propostas a serem contempladas se dará com base na pontuação atribuída a cada uma, sendo considerados, no que couber, os critérios de desempate definidos conforme item 11.1.5.

14.2. O Resultado Preliminar detalhado e completo será publicado, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site www.cultura.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.

14.3. Ademais, o resultado preliminar informará:

14.3.1. Projetos aprovados, sejam quais:

a)Classificados;

b)Excedente;

14.3.2.Projetos não aprovados;

14.3.3.Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

14.4.Com vistas ao princípio da economicidade, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo fará publicar o extrato do resultado preliminar do Edital no Diário Oficial do Estado no prazo de até 30 (trinta) dias após o término das inscrições, prorrogáveis em caso de situação excepcional.

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

15.1.A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará na Plataforma Digital, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, o Formulário de Análise do Projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC.

15.2.O prazo para a solicitação de recursos relativos a não aprovação ou desclassificação de projetos será de 10 (dias) dias corridos contados a partir da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do Formulário de Análise do Projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC, ou motivo de eliminação/desclassificação.

15.3.O recurso deverá ser apresentado via Sistema SEI!MG, assinado pela pessoa física proponente e dirigido à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, (Petição Novo: SECULT FEC – Recurso Administrativo) alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e o parecer da COPEFIC. Não existe formulário modelo para este procedimento.

15.4. Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados em meio físico, quer sejam entregues pessoalmente quer sejam enviados via Correios.

15.5.A perda do prazo descrito no item 15.2 implicará na declaração de que o recurso é intempestivo.

15.6.Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

15.7.O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de desclassificação ou não aprovação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do Projeto.

15.8.A Diretoria de Fomento Cultural incluirá no SEI!MG, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do recurso, a decisão proferida pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo, que decidirá os recursos eventualmente interpostos face à pontuação dos projetos, nos termos do artigo 44, II da Lei 14.184/2002, com base no parecer apresentado pela COPEFIC.

15.9.No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item 13 deste Edital.

16. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1.A ordem das propostas a serem contempladas se dará com base na pontuação atribuída a cada uma, levando-se em consideração também os recursos aceitos e providos, bem como os critérios de desempate, conforme item 11.1.5.

16.2.O Resultado Final detalhado e completo será publicado, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site www.cultura.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado, o município.

16.3.Ademais, o resultado final informará:

16.3.1.Projetos aprovados, sejam quais:

a)Classificados;

b)Excedente

16.3.2.Projetos não aprovados;

16.3.3.Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

17. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

17.1.Conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a SECULT analisará a regularidade fiscal das pessoas físicas a serem premiadas.

17.1.1.O proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação, as Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:

I.Da Fazenda Municipal

II.Da Fazenda Estadual;

III.Dos Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;

IV.De Débitos Trabalhistas.

17.1.2.Após a publicação do resultado final, a Diretoria de Fomento Cultural solicitará aos beneficiários o envio da documentação listada no item anterior.

17.1.3.O beneficiário deverá enviar a documentação solicitada via Sistema SEI no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de solicitação descrita no item 17.1.2.

17.2.A omissão da apresentação tempestiva de quaisquer dos documentos enumerados no item 17.1.1 ocasionará a inabilitação do proponente.

18. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. É obrigatória a abertura, pelo proponente, de conta-corrente bancária exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do Sistema de Financiamento à Cultura - SIFC, apenas sendo considerada regular a utilização destes recursos aplicados no projeto quando depositados nessa conta e dela originários.

18.2. A conta-corrente exclusiva poderá ser aberta em banco de livre escolha do proponente e sua comprovação de abertura deverá ser encaminhada à SECULT conforme orientações oferecidas pela Diretoria de Fomento Cultural.

18.3.Os proponentes com projetos contemplados neste Edital assinarão o seguinte instrumento jurídico, conforme art. 24 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, para posterior liberação dos valores aprovados pela COPEFIC e pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, distribuídos em uma ou mais parcelas, conforme parecer técnico da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia:

I.Termo de Compromisso

18.4. O Termo de Compromisso será tramitado via Sistema SEI!MG, sendo sua formalização concluída exclusivamente neste sistema.

18.5. Após a publicação do extrato de celebração do Termo de Compromisso, será realizada a liberação dos recursos, em parcela única, na conta-corrente informada para este fim.

18.6. Comprovada a transferência dos recursos, a SECULT encaminhará sua notificação aos proponentes.

19. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

19.1.Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas custeadas com os recursos liberados pelo FEC:

a)realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico específico;

- b) realizadas antes do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;
- c) em desacordo com a legislação e normativas pertinentes.

19.2. O prazo permitido para a conclusão do projeto ou atividade cultural inscrito neste Edital será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da primeira ou única parcela do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por acordo entre as partes, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada em formulário específico, a ser apresentada pelo beneficiário à Diretoria de Monitoramento de Prestação de Contas em até 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

19.3. O proponente poderá solicitar, via Sistema SEI/IMG a readequação do projeto à COPEFIC após a notificação de liberação do recurso.

19.4. A readequação do projeto será analisada mediante entrega do Formulário de Pedido de Readequação, Planilha de Readequação do Orçamento e Termo de Compromisso da Contrapartida, por meio dos quais serão apresentadas as mudanças pretendidas, conforme formulários e a justificativa para cada alteração.

19.5. Na análise da readequação, a COPEFIC poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do projeto.

19.6. Qualquer alteração no projeto depois da sua aprovação somente poderá ser efetivada após a submissão de nova readequação à análise da COPEFIC e obtenção de sua aprovação, conforme legislação vigente.

19.7. No caso de qualquer solicitação de alteração no projeto, deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente aprovada pela COPEFIC, seus objetivos, competência da equipe, sobretudo no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Estado de Minas Gerais.

19.8. Os critérios sobre a execução das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos na Instrução Normativa da SECULT relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.

19.9. Visando priorizar o planejamento das ações e dar maior autonomia ao Empreendedor/Beneficiário Cultural, será permitido durante a execução do projeto a apresentação de no máximo 3 (três) propostas, considerando-se o somatório de readequações e prorrogações.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do encerramento das atividades do projeto.

20.2. Tendo em vista o art. 69 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, a prestação de contas compreenderá a comprovação da execução física do projeto, conforme o objeto ou objetivo nele previsto e estabelecido no Termo de Compromisso.

20.3. A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto (Anexo IV), assinado pelo beneficiário, no prazo estabelecido no item 20.1, contendo:

- a) Relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e suas comprovações;
- b) Comparativo da meta proposta com o resultado alcançado, a partir do cronograma físico constante do projeto e documentos comprobatórios neles especificados; e
- c) comprovação de execução da contrapartida obrigatória, conforme item 6 deste edital.

20.4. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

20.5. A documentação relativa à execução financeira do projeto poderá ser solicitada pela SECULT e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo, por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de protocolo da prestação de contas, prazo no qual estes documentos devem ser guardados.

20.6. O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do beneficiário enviada à SECULT em até dez dias úteis antes de vencido o prazo estabelecido no item 20.1.

20.7. Caso a SECULT verifique que houve inadequação na execução do objeto, o beneficiário será notificado para apresentar justificativa no prazo de até quinze dias corridos contados a partir da data de notificação.

20.7.1. Para fins do disposto no item anterior, a administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

a) Quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance da meta; ou

b) Quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela SECULT.

20.7.2. O prazo de apresentação da justificativa poderá ser prorrogado por uma única vez, por até quinze dias corridos, mediante solicitação fundamentada do beneficiário à SECULT, encaminhada até o prazo final descrito no item 20.6.

20.8. Nos casos em que o beneficiário não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, nos prazos devidos, a SECULT enviará notificação de rejeição das contas, podendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

20.09. Nos casos em que a prestação de contas, ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, for reprovada, a SECULT enviará notificação de rejeição das contas, podendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

20.10. Decorrido os prazo previstos, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da CGE, do TCEMG ou da SEF.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O interessado poderá contratar um terceiro para elaboração da proposta. O valor máximo permitido para pagamento do item “elaboração do projeto” será de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.

21.2. A proposta deverá prever, no que couber, o pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal, quando prevista remuneração da equipe de trabalho, à manutenção da conta corrente exclusiva para o projeto e tributos.

21.3. O projeto cultural incentivado deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado.

21.3.1. Entende-se como “prioritariamente” o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de recursos materiais, humanos e naturais do Estado.

21.4. Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos do FEC, estarão definidos na Instrução Normativa da SECULT relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital e nas demais legislações em vigor.

21.5. Para acompanhamento dos projetos aprovados neste Edital, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por meio da Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas e/ou da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas ao projeto cultural.

21.6. Não será permitido o ressarcimento, com recursos do FEC, de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos concedidos.

21.7. As propostas deverão ser acompanhadas de comprovação específica, quando houver previsão de recursos complementares de outras fontes, como patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário e/ou apoio de municípios.

21.8. Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, observados o item 20, estarão sujeitos à devolução integral dos recursos concedidos acrescidos de correções, além das penalidades descritas no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

21.9. É de responsabilidade dos beneficiários manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria de Fomento Cultural por meio da Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura.

21.10. É de responsabilidade dos beneficiários manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de inabilitação.

21.11. Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

21.12. A participação da proponente implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.

21.13. A SECULT não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste Edital.

21.14. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural, através do e-mail fomento@secult.mg.gov.br

21.14.1. O atendimento virtual realizar-se-á pelo e-mail: fomento@secult.mg.gov.br ou pelo chat de mensagens disponível na Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura, acesso no link <http://200.198.28.211/incetivo/usuarios/entrar>.

21.15. Os casos omissos serão decididos pela SECULT com o auxílio da COPEFIC.

22. ANEXOS

22.1. O presente Edital contém os anexos abaixo listados:

22.1.1. Anexo I: Resolução SEC nº 10, de 08 de maio de 2019, que regulamenta o cadastro de beneficiários e empreendedores culturais na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura.

22.1.2. Anexo II: Requisitos para inscrição de projetos.

22.1.4. Anexo III: Modelo do Termo de Compromisso.

22.1.5. Anexo IV: Relatório de Execução do Objeto

22.1.6. Anexo V: Formulário da planilha de equipe do projeto.

22.1.7. Anexo VI: Formulário de currículo da equipe.

22.1.8. Anexo VII: Formulário de currículo do proponente.

22.1.9. Anexo VIII: Orientações para cadastro de usuário externo no SEI!MGMG

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2020.

Fábio Caldeira Castro Silva

Subsecretário de Estado de Cultura

Leônidas José de Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Canguçu Pereira, Superintendente**, em 16/09/2020, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas José de Oliveira, Secretário de Estado**, em 16/09/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Caldeira Castro Silva, Subsecretário de Cultura**, em 16/09/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19437393** e o código CRC **681D56E8**.

Referência: Processo nº 1410.01.0001792/2020-44

SEI nº 19437393